



**PROCESSO Nº : 8.438-7/2016**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO DE 2016**  
**RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Inicialmente, insta salientar que, por inteligência do §1º do art. 5º da Resolução nº. 10/2008, a apreciação das Contas Anuais de Governo deste Município será realizada de forma conclusiva, quanto aos seguintes aspectos:

- a) se as contas anuais representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31/12, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicada à administração pública;*
- b) a observância aos limites constitucionais e legais na execução dos orçamentos públicos;*
- c) o cumprimento dos programas previstos na LOA quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atingimento das metas, assim como a consonância dos mesmos com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias;*
- d) o resultado das políticas públicas, evidenciando o reflexo da administração financeira e orçamentária no desenvolvimento econômico e social do município;*
- e) a observância ao princípio da transparência.”*

Posto isto, não obstante a **ausência de irregularidades** constatada pela equipe técnica na conclusão da análise das contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de **Campo Verde-MT**, entendo necessário a exposição de alguns comentários, os quais a seguir transcrevo.



Como primeiro ponto digno de destaque, cito a ocorrência de **superávit na execução orçamentária**, diagnosticado a partir da comparação entre os valores concernentes às Receitas Arrecadas e às Despesas Realizadas, os quais se encontram devidamente elencados no seguinte quadro da evolução do orçamento do Município, entre os exercícios de 2012 a 2016:

	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Arrecadada	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.167.564,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas Realizadas	R\$ 76.483.945,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 955.145,01	R\$ 4.155.153,38	R\$ 756.631,90	R\$ 542.676,54	R\$ 13.694.962,54

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Aplic (exercício atual)

A	Total Geral Receita Arrecadado	R\$ 115.672.097,68
B	Despesa consolidada empenhada	R\$ 101.977.135,14
QREO	A/B	1,134

**No tocante à Receita Consolidada**, inclusive a Intraorçamentária, para o exercício de 2016, o valor total previsto no orçamento foi de R\$ 100.845.836,15 (Cem milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos), sendo arrecadado o montante de R\$ 121.577.817,68 (cento e vinte e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), conforme demonstrado no Quadro 5.1, do Anexo 5, do Relatório Preliminar<sup>1</sup>, a seguir colacionado:

1 Doc. 187500/2017, fl. 70



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 109.565.388,87</b>	<b>R\$ 126.568.387,18</b>	<b>115,51%</b>
Receita Tributária	R\$ 16.902.643,43	R\$ 19.718.441,09	116,65%
Receita de Contribuições	R\$ 2.740.647,41	R\$ 5.007.887,12	182,72%
Receita Patrimonial	R\$ 1.581.188,38	R\$ 1.791.359,95	113,29%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 9.496,68	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 85.494.333,00	R\$ 97.669.097,56	114,24%
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.837.079,97	R\$ 2.381.601,46	83,94%
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 613.719,90</b>	<b>R\$ 3.074.895,19</b>	<b>501,02%</b>
Alienação de bens	R\$ 444.608,00	R\$ 127.871,29	28,78%
Transferência de capital	R\$ 169.111,90	R\$ 2.947.023,90	1.742,64%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>	<b>R\$ 110.179.108,77</b>	<b>R\$ 129.643.282,37</b>	<b>117,66%</b>
<b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-R\$ 10.993.290,11</b>	<b>-R\$ 12.364.834,88</b>	<b>112,47%</b>
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 10.993.290,11	-R\$ 12.364.834,88	112,47%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
<b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)</b>	<b>R\$ 99.185.818,66</b>	<b>R\$ 117.278.447,49</b>	<b>118,24%</b>
<b>V - Receita Corrente Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 1.660.017,49</b>	<b>R\$ 4.299.370,19</b>	<b>258,99%</b>
<b>VI - Receita de Capital Intraorçamentária</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 100.845.836,15</b>	<b>R\$ 121.577.817,68</b>	<b>120,55%</b>

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

Deste total, **R\$ 24.110.548,77** (vinte e quatro milhões, cento e dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme se constata do quadro da série histórica das receitas orçamentárias do Município, **o qual revelou crescimento na arrecadação em 2013, 2014 e 2015**, senão vejamos<sup>2</sup>:

<sup>2</sup> Doc. 187500/2017, fl. 23



Origens das Receitas	2012	2013	2014	2015	2016
Receitas Correntes	R\$ 78.973.418,94	R\$ 83.262.440,45	R\$ 93.716.609,35	R\$ 100.013.715,97	R\$ 114.203.552,30
Receita Tributária	R\$ 10.351.441,99	R\$ 11.776.797,44	R\$ 14.086.549,19	R\$ 16.906.277,00	R\$ 19.718.441,09
Receita de Contribuição	R\$ 2.593.504,99	R\$ 2.568.188,80	R\$ 2.858.559,85	R\$ 3.474.467,40	R\$ 5.007.887,12
Receita Patrimonial	R\$ 3.084.105,26	R\$ 1.254.526,13	R\$ 1.891.974,66	R\$ 2.751.004,71	R\$ 1.791.359,95
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 55.310,00	R\$ 1.200,00	R\$ 27.641,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 59.511.281,98	R\$ 63.549.803,66	R\$ 71.703.344,38	R\$ 82.192.034,23	R\$ 97.669.097,56
Outras Receitas	R\$ 3.377.774,72	R\$ 4.111.924,42	R\$ 3.148.540,27	R\$ 5.264.524,51	R\$ 2.381.601,46
Dedução	-R\$ 7.687.719,06	-R\$ 8.234.849,82	-R\$ 9.282.070,75	R\$ 10.574.591,88	-R\$ 12.364.834,88
Receitas de Capital	R\$ 6.153.390,19	R\$ 6.558.366,79	R\$ 2.733.026,18	R\$ 3.463.604,42	R\$ 3.074.895,19
Alienação de Bens	R\$ 1.587.171,38	R\$ 652.787,50	R\$ 1.056.817,53	R\$ 426.511,27	R\$ 127.871,29
Transferências de Capital	R\$ 4.464.361,90	R\$ 3.154.602,87	R\$ 1.676.208,65	R\$ 3.037.093,15	R\$ 2.947.023,90
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 2.722.080,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$ 101.856,91	R\$ 28.896,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total das receitas</b>	<b>R\$ 77.439.090,07</b>	<b>R\$ 81.585.957,42</b>	<b>R\$ 87.167.564,78</b>	<b>R\$ 103.477.320,39</b>	<b>R\$ 117.278.447,49</b>
Receita Tributária Própria	R\$ 14.089.853,62	R\$ 16.402.465,03	R\$ 17.844.899,56	R\$ 23.117.394,61	R\$ 24.110.548,77
% de Receita Tributária Própria	18,19%	20,10%	20,47%	22,34%	20,55%
% Média de RTP	20,33%				

Parâmetro Prévius (exercícios anteriores) e Sistema Antis (exercício atual)

Outro ponto digno de destaque, refere-se à relação entre a receita própria do Município e o total de receitas arrecadadas, sendo descontada a contribuição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a qual atingiu o percentual de **20,55%**, conforme demonstrado no quadro anterior.

Transcreve-se a seguir o quadro da Receita Tributária Própria de Campo Verde - MT:



Receita Própria	Tributária	Previsão R\$	Atualizada	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos		R\$ 16.809.084,74		R\$ 17.496.114,40	72,56%
IPTU		R\$ 3.580.933,73		R\$ 3.341.169,63	13,85%
IRRF		R\$ 2.754.252,14		R\$ 2.899.978,27	12,02%
ISSQN		R\$ 7.965.563,68		R\$ 8.511.869,53	35,30%
ITBI		R\$ 2.508.335,19		R\$ 2.743.096,97	11,37%
Taxas		R\$ 1.816.141,23		R\$ 2.060.358,13	8,54%
Contribuição de Melhoria	de	R\$ 120.947,56		R\$ 161.968,56	0,67%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	de	R\$ 2.100.401,66		R\$ 2.493.317,37	10,34%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	sobre	R\$ 16.151,53		R\$ 54.169,12	0,22%
Dívida Ativa Tributária		R\$ 1.727.242,64		R\$ 1.166.948,32	4,84%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária		R\$ 483.564,94		R\$ 677.672,87	2,81%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.835.000,00</b>		<b>R\$ 1.780.145,48</b>	

Quanto ao quociente de disponibilidade financeira, constato que para cada **R\$ 1,00** inscrito em restos a pagar, há **R\$ 4,429** para cobertura, senão vejamos os dados detalhadamente colacionados a seguir:

A	Disponibilidade Bruta – Exceto RPPS	R\$ 0,00
B	Obrigações Financeiras – Exceto RPPS	R\$ 3.841,55
C	RP Não Processado	R\$ 1.655.044,27
D	RP Processado – Exceto RPPS	R\$ 457.160,43
QDF	(A-B)/(C+D)	4,429

No que tange aos investimentos na área da **educação**, denoto uma pequena diminuição da aplicação de recursos, uma vez que, enquanto no



exercício de 2015 o percentual aplicado foi de **29,50%** da receita corrente líquida, em **2016** este score foi reduzido para **28,96%** da receita base, consoante quadro demonstrativo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	35,24%	29,18%	26,55%	29,50%	28,96%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF))

De igual modo, em relação aos recursos do FUNDEB, constato uma redução da **aplicação dos recursos**, que passaram de **77,56%** em 2015, para **74,14% em 2016**, o que revela que em ambos os aspectos restou assegurado o limite estabelecido na legislação pertinente.

Nota-se que o município de Campo Verde-MT, de 2012 a 2014 vem diminuindo os investimentos na remuneração dos educadores, vindo a elevar um pouco em 2015, todavia reduzindo novamente em 2016, consoante quadro histórico a seguir:

#### HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

- Limite Mínimo Fixado 60% -

ANO	2012	2013	2014	2015	2016
% APLICADO	87,96%	79,63%	67,36%	77,56%	74,14%

Quanto à avaliação das políticas públicas na área da **educação**, destaco que, no período de 2012/2016, o Município de Campo Verde apresentou os seguintes resultados:

Indicadores	2012	2013	2014	2015	2016
Educação - Escore	9,0	9,0	9,0	7,0	8,5
Município					

Parecer Prévio (exercícios anteriores)



A respeito do tema, ressalto que os resultados apresentados foram obtidos por meio da avaliação do desempenho de um conjunto de dez indicadores de resultados, os quais se encontram inseridos no painel de acompanhamento, análise e controle da atuação do governo municipal nesta área de atuação.

Os valores obtidos em cada indicador são comparados à média do Brasil e classificados em índices, os quais são calculados a partir dos escores de desempenho de cada um dos indicadores, conforme se observa do seguinte quadro confeccionado pela equipe técnica<sup>3</sup>:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIACÃO 2016/2015
	MÉDIA	INDICADOR	ESCOR	OBS	INDICADOR	ESCOR	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação	54,95	55,00	0	I	50,82	0	I	8,22%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano	7,10	6,40	1	I	8	0	I	- 22,89
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª	12,90	18,60	0	I	18,40	0	I	1,08%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a	1,30	0,10	1	I	0	1	I	- 50,00
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a	4,30	0,70	1	I	0	1	I	0,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º	16,00	9,10	1	I	9	1	I	1,11%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º)	53,80	16,67	1	I	16,66	1	I	0,02%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º)	50,50	0,00	1	I	0	1	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º)	54,74	0,00	1	I	25,00	1	I	- 100,00%



Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º	51,47	0,00	1	I	25,00	1	I	- 100,00 %
---	-------	------	---	---	-------	---	---	------------

Examinando os índices do município de Campo Verde-MT, informados pela equipe técnica, nota-se que a avaliação das políticas públicas realizadas na área da educação, no exercício de 2016, superou a média brasileira em oito deles e igualou a média em um indicador.

Com relação ao resultado obtido na avaliação dos indicadores do ano anterior ao examinado, constato que o Município apresentou **resultado insatisfatório** no que diz respeito à “Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015). Referida constatação está a demonstrar a ineficiência das políticas implementadas, as quais não têm trazido melhorias contínuas nesta questão específica.

Já no tocante aos investimentos destinados à **área da saúde**, muito embora as exigências constitucionais tenham sido atendidas, constato uma redução da aplicação de recursos, com base nas seguintes informações colacionadas a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2012	2013	2014	2015	2016
Aplicado - %	23,71%	27,17%	30,15%	33,73%	32,15%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores)

Avaliando os **indicadores das políticas públicas** na área da **saúde**, realizadas no exercício de 2016, o município de **Campo Verde-MT** apresentou os seguintes resultados em relação à média Brasil:



INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 %
	MÉDIA	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014)	6,81	2,69	1	I	6,41	0	I	-58,03%
Taxa de Mortalidade Infantil (2014)	12,90	9,41	1	I	11,22	1	I	
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014)	64,62	83,74	1	I	76,44	1	I	9,55%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015)	19,79	39,96	0	I	39,96	0	I	0,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2014)	48,96	29,89	1	I	30,92	1	I	-3,33%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)	1,41	22,90	0	I	5,43	0	I	
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015)	0,42	0,86	1	I	0,53	1	I	62,26%
Taxa de Incidência de Dengue (2015)	806,43	897,63	0	I	127,72	1	I	

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Incidência de Tuberculose todas as formas (2015)	32,20	31,59	0,5	I	76,44	0	I	-58,67%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015)	96,30	106,25	1	I	113,51	1	I	-6,39%

Analisando os dados consignados no quadro supratranscrito, cumpre-me ressaltar que o Município de Campo Verde-MT apresentou piora em relação à média Brasil nos seguintes índices:

- 1) Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015), média Brasil = 19,79 enquanto que o indicador para o Município foi de 39,96;



2) Taxa de Detecção de Hanseníase (2015), média Brasil = 1,41 e o indicador do Município é 22,90 e

3) Taxa de Incidência de Dengue (2015), média Brasil = 806,43 e o indicador do Município é 897,63.

Esta situação avaliada revela que cabe ao chefe do Executivo aprimorar a gestão, de modo que busque dar maior cobertura a estas enfermidades, no sentido de minimizar a incidência dessas doenças no município.

Pois bem, avaliando a Gestão Fiscal de **Campo Verde-MT**, por meio do índice de **Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT)**<sup>4</sup>, denoto uma piora no *ranking* em comparação ao exercício anterior, passando da **26<sup>a</sup>** colocação para a **50<sup>a</sup>** posição.

Sobre este aspecto, destaco que os valores dos índices do indicador de cada município variam entre 0 (zero) e 01 (um), sendo que, quanto mais próximo de 01 (um) melhor é a gestão fiscal do município em análise, tendo como base a classificação estipulada por conceitos a partir do resultado desta avaliação, quais sejam: **A** (superior a 0,8 pontos), **B** (entre 0,6 e 0,8 pontos), **C** (entre 0,4 e 0,6 pontos), **D** (inferior a 0,4 pontos)<sup>5</sup>.

Posto isto, verifico que, no exercício de 2016, a gestão do município de Campo Verde-MT alcançou o conceito **C** (Gestão em Dificuldade), pois o seu resultado correspondeu a 0,59.

Com efeito, é sabido que este Tribunal, por imposição constitucional, em relação as contas de governo municipal, emite apenas parecer

4 O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso (IGFM-TCE/MT) é uma ferramenta que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiados pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC.

5 Classificação estipulada no Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 29/2014.



prévio que possui cunho opinativo, cabendo ao Poder Legislativo efetuar o respectivo julgamento.

Deste modo, faz-se imprescindível que o Legislativo, ante os dados colhidos por esta augusta Corte de Contas, avalie rigorosamente o governo municipal, exigindo melhorias, especialmente em relação às áreas da saúde e educação, já que tratam de temas sensíveis ao povo brasileiro.

Ademais, é certo que a função precípua do Poder Legislativo se assenta na fiscalização dos atos do Poder Executivo, como estabelecido no art. 31 da Constituição Federal de 1988<sup>6</sup>.

Tal raciocínio, inclusive, encontra amparo na doutrina, conforme ensinamentos preconizados por José Afonso Silva<sup>7</sup>:

*“A atividade fiscalizadora da Câmara efetiva-se mediante vários mecanismos, tais como pedidos de informações aos Prefeitos, convocação de auxiliares diretos deste, investigação mediante comissão especial de inquérito, tomada e julgamento das contas do Prefeito (...)”.* (Grifou-se).

Destarte, como representantes do povo e agentes políticos, os vereadores devem tomar postura ativa, levando ao conhecimento do Prefeito os anseios da população, os problemas do Município e a cobrança de melhorias dos resultados das políticas públicas, inclusive, em razão dos resultados expostos anteriormente.

No que tange à análise dos **limites constitucionais e infraconstitucionais**, constato o levantamento dos seguintes dados:

<sup>6</sup> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

<sup>7</sup> SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. p. 646-7.



a) Quanto aos **Gastos com pessoal**, tem-se a destinação do equivalente a **44,37%**<sup>8</sup> da Receita Corrente Líquida (RCL), obedecendo assim, ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Para as ações e serviços públicos de **saúde**, denota-se a destinação de **32,15%**<sup>9</sup> da arrecadação de impostos, em observância ao disposto no art. 77, III do ADCT da Constituição Federal de 1988;

c) Na manutenção e desenvolvimento do **ensino**, destinou-se a quantia correspondente a **28,96%**<sup>10</sup> da receita legalmente prevista, atendendo ao disposto no art. 212 da Constituição Federal de 1988;

d) Quanto aos recursos do **FUNDEB**, tem-se a destinação de **74,14%**<sup>11</sup> da respectiva receita do fundo na remuneração e valorização dos profissionais do magistério, em cumprimento ao estabelecido na legislação vigente;

e) Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo corresponderam a **5,87%**<sup>12</sup> da receita legalmente prevista, observando assim, ao limite autorizado pelo art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Como se verifica, a gestão do Município respeitou os limites

8 Doc. 207217/2017, fl. 36

9 Doc. 207217/2017, fl. 84

10 Doc. 207217/2017, fls. 30 e 81

11 Doc. 207217/2017, fl. 82

12 Doc. 207217/2017, fl. 44



constitucionais relacionados aos investimentos nas áreas de Saúde, Educação, FUNDEB e repasses ao Legislativo, o que de fato contribui para o julgamento favorável das Contas ora analisadas.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial nº. **3.029/2017**, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior e, com fundamento nos artigos 31, 71 e 75 da Constituição Federal, nos artigos 206 e 210 da Constituição Estadual, no art. 26 da Lei Complementar nº. 269/2007 e no inciso I do art. 29 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14 de 2007, **VOTO** pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL A APROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT**, referentes ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do **Sr. FABIO SCHROETER**.

**Voto ainda**, no sentido de recomendar ao Poder Legislativo que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

**a) a adoção de medidas para aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde**, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2017, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

a.1) **na educação**: Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015);

a.2) **na saúde**: Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015); Taxa de Detecção



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO  
Conselheiro José Carlos Novelli  
Telefone: (65) 3613-7681  
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. __ 14 __
Rub. __ MBM

de Hanseníase (2015); Taxa de Incidência de Dengue (2015);

**b) o encaminhamento** do plano de providências para melhorar a posição dos indicadores da área da Saúde e da Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias, para posterior monitoramento por este Tribunal de Contas.

A presente manifestação se baseia, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, com fulcro no §3º do art. 176 do RITCE/MT.

Assim, submeto à apreciação deste egrégio Tribunal Pleno, a anexa Minuta de Parecer Prévio, para que, após a respectiva votação, seja convertida em Parecer Prévio.

É como voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 10 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)  
**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator